



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Bodoquena

LEI Nº 731

AUTOR Câmara Municipal de Bodoquena

“Dispõe sobre a proibição de reposição de aulas aos sábados no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Bodoquena-MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Douto Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a reposição de aulas aos sábados no âmbito da Rede Municipal de Ensino – REME do Município de Bodoquena-MS, quando as paralisações ocorrerem por motivos inesperados, alheios às atividades pedagógicas ou por outras razões que não sejam as de organização interna da unidade escolar e que impeçam a aplicação das aulas.

§ 1º No caso de paralisação das aulas nos termos do caput deste Artigo, o conteúdo será compensado por meio de aulas programadas, sob a forma de trabalhos ou pesquisas, sob a orientação do Professor e Supervisão da coordenação pedagógica da unidade escolar.

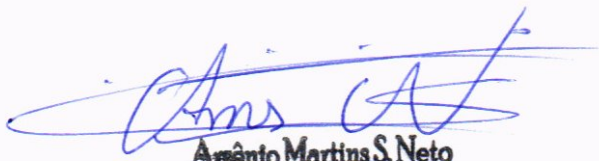
§ 2º Não se aplica as disposições desta Lei, quando a paralisação das aulas for motivada pelo exercício de greve, situação em que, as reposições poderão ocorrer aos sábados.

Art. 2º O Poder Executivo implementará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, utilizando, se necessário, do poder regulamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 18 de Novembro de 2016


Arsenio Martins S. Neto
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Bodoquena

LEI Nº 731

Ata da Câmara Municipal de Bodoquena

“Dispõe sobre a proibição de reposição de aulas aos sábados no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Bodoquena-MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, LV, suble que o Dia do Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a reposição de aulas aos sábados no âmbito da Rede Municipal de Ensino - REM de Bodoquena-MS, quando as parcerias ocorrem por motivos insuperáveis, sujeitos às atividades pedagógicas ou por outras razões que não sejam as de organização interna da unidade escolar e que impliquem a aplicação das aulas.

§ 1º - No caso de paralisação das aulas nos termos do caput deste Artigo, o conteúdo será compensado por meio de aulas programadas, sob a forma de trabalhos ou pesquisas, sob a orientação do Professor e Supervisão da Coordenação Pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - Não se aplica as disposições desta Lei quando a paralisação das aulas for motivada pelo exercício de greve, situação em que, as respectivas poderão ocorrer aos sábados.

Art. 2º - O Poder Executivo implementará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, utilizando, se necessário, do poder regulamentar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 18 de Novembro de 2016

Assinado
Assimam Manoel dos Santos Vianna

Edital de Convocação

EDITAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 185/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2013.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PRECATORIO PRESENCIAL 04/1/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol/MS - Contratante.

CNPJ 01.217.924.0001-52.

PAULO CESAR LOPES LEMES - Contratada.

CNPJ 12.156.657/0001-21.

Objeto: Aditivo de valor e prazo ao contrato Nº 185/2013.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: 14 de dezembro de 2016.

Foto: Beha Vianna/MS.

Local e Data: Caracol/MS, 14 de outubro de 2016.

Assimam Manoel dos Santos Vianna.

Prefeito Municipal - CPF: 013.970.748-86.

PAULO CESAR LOPES LEMES - Contratada.

CNPJ 12.156.657/0001-21.

Objeto

Unidade

Programa/Ativ.

04.125.0005

Valor

R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3067. Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.1.90.30.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Estatísticas e Contábil

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03/2016-CONTRATO 97/2015

PARTES - Município de Nioaque/MS e SIN CARD CARLOS LIMA

OBJETO - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato 97/2015.

PRAZO - Fica prorrogado até o dia 31/12/2016 o presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: art.57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

DATA: 10 de Outubro de 2016

ASSINAM: GERSON GARCIA SERPA-PREF. MUNICIPAL-CONTRATANTE.

MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO - CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE BODOQUENA
EXTRATO CONTRATO Nº 298/2016

Partes: Município de Bodoquena/MS - Contratante

D. A. de Souza Empeleira de Melo de Obara Eirelli - ME - Contratada

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da 3ª etapa da Casa da Família no Assentamento Sumatra no Município de Bodoquena/MS. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Tomada de preço 09/2016.

Vigência: O prazo total para realização das obras e serviços será de 50 (cinquenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado por meio de aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

6.1.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura, e termina no dia 30 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se a vigência dos créditos orçamentários.

Valor Global: R\$ 128.363,41 (cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Assistência Social

04.00 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

04.03 - Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.302 - Políticas de Proteção Social Especial

2.022 - Operacionalização das Atividades do Fundo de Investimento Social - FIS

22.000.3.0102/27.0 N.º 16.141.0000.0001.0001.0001

VENCIMENTO ANUAL

VENCIMENTO ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PAULO TIAL AMALU	MOTONISTA I - V	238.231.101.68	07
JOAO CARLOS JOYLIANO RAMIERS	MOTONISTA I - V	866.048.301.44	01
GENIVALDO PEREIRA BIBELO	MOTONISTA I - V	027.709.411.94	04
ZENETE APARECIDA CLARO DE BRUM	MOTONISTA I - V	848.624.321.15	01
WILKLEN FLAVIO RODRIGUES DA	MOTONISTA II - V	002.716.573.36	07
CONCEIÇÃO	MOTONISTA II - V	921.090.291.15	03
ANDRE DA SILVA COTOCIO	MOTONISTA II - V	038.242.221.69	04
ADAO MACIEL FERREIRA JUNIOR	MOTONISTA II - V	047.426.231.27	05
MAGNO PEREIRA DA SILVA	OFICIAL DE MAUUTENÇÃO - V	027.244.381.67	01
OLINDO VITAL FERREIRA	OFICIAL DE MAUUTENÇÃO - V	027.244.381.67	01
MANUA CLAUDIA GOMES MARTINEZ	ZELADOR - EDUCAÇÃO - I	017.016.711.93	01

Em caso de impedimento para a posse ou exercício ou não havendo interesse por parte do convocado em assumir respectivo cargo, poderá manifestar sua intenção, por escrito, solicitando seu reposicionamento no final do lista classificação do cargo.

O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nioaque/MS, 21 de novembro de 2016.

Gerson Garcia Serpa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA pessoas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº 001/2016, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. General Klingner nº 317 - Centro, para tomarem posse em seu respectivo cargo.

Os convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se inscrito);
- Comprovante de situação regular com a Justiça Eleitoral;
- Comprovante de situação regular perante o Serviço Militar (se homem);
- Comprovante de escolaridade exigida para o provimento do cargo;
- Carteira profissional, expedida pelos respectivos conselhos (quando exigido);
- Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de que não acumula cargo ou função pública;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do d contratado;
- Laudo médico pericial em que comprove boa saúde física e mental;

CONVOCADOS

NOME	CARGO	CPF	Classificacão concurso
CATIA CRISTINA VALADAO MARTINS	ENFERMEIRO - VIII	855.198.551.53	01
DANIELA DUTRA DE LIMA	ENFERMEIRO - VIII	029.495.501.18	02
ERILON DE OLIVEIRA GENRO	ENFERMEIRO - VIII	837.864.221.68	03

Em caso de impedimento para a posse ou exercício ou não havendo interesse por parte do convocado e respectivo cargo, poderá manifestar sua intenção, por escrito, solicitando seu reposicionamento no final da lista classificação do cargo.

O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nioaque/MS, 22 de novembro de 2016.

Gerson Garcia Serpa
Prefeito Municipal

ATA DA COMISSÃO JULGADORA
ZACARÉS
VITALINO DE SOUZA
VITALINO DE SOUZA